



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



**Portaria nº 116/2023  
De 25 de outubro de 2023**

**Dispõe sobre o Comitê Gestor de Operação da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar 195 de 8 de julho de 2022, em consonância com o Decreto Municipal nº 79 de 24 de outubro de 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art.62, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal de 05 de março de 1990, os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto Nº 79 de 24 de outubro de 2023, em conformidade da Lei Municipal Nº 170/2023 e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e no Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.425, de 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Aquidabã/SE, o Comitê Gestor de Operação da Lei Paulo Gustavo, com as seguintes atribuições:

I - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Aquidabã/SE para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 4º § 2º Lei Federal Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022;

II – Participar das discussões referentes à distribuição dos recursos prevista nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022;

III – Subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes, políticas afirmativas, estratégias e princípios para descentralização dos recursos previstos para aplicação no art. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022;

IV – Acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 2º O Comitê Gestor de Operação da Lei Paulo Gustavo será integrado por um representante, e respectivo suplente, dos seguintes segmentos:

I – Da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Guilherme Felipe Peroni Ferre | CPF: 031.872.105-89 (titular);
- b) Romário de Santana Santos CPF: 028.405.355-48 (suplente).

II – Da Diretoria de Cultura e Turismo:

- a) Dalmo Alves de Oliveira CPF: 463.565.505-97 (titular);
- b) Rosaly Doria Donato Lima CPF 344.606.405-20(suplente).

III – Membros das áreas culturais:

- a) Ketelly Vitória dos Santos CPF: 065.480.975-56 (titular);
- b) Douglas Fernandes dos Santos CPF: 066.562.495-66 (suplente).

Art. 4º Para fins organizacionais e de cronograma de trabalho, ficam instituídas 04 (quatro) reuniões, sendo uma para eleger o presidente do comitê (prazo de dois dias a partir da publicação desta portaria), uma para planejamento das ações e definição dos critérios, uma para acompanhamento e definição dos encaminhamentos necessários no que tange a execução dos recursos previstos neste Decreto e outra para construção da Prestação de Informações Final.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor justificadamente impossibilitados de se reunirem presencialmente, participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 2º O presidente do Comitê convocará reunião extraordinária a qualquer tempo, justificada a necessidade.

§ 3º A diretoria Municipal de Cultura e a comissão de avaliação de Aquidabã/SE homologará as decisões de acordo com a viabilidade jurídica e administrativa.

Art. 5º As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria absoluta, cabendo ao presidente o voto de qualidade.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 6º O Comitê Gestor poderá convidar para participar das reuniões especializadas e representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, de outras instituições públicas e da sociedade civil, para prestar informações, emitir pareceres e participar de audiências públicas.

Art. 7º O Comitê Gestor estabelecerá cronograma de trabalho a ser encaminhado ao controlador interno do município.

Art. 8º A atuação de representantes no Comitê Gestor não será considerada atividade remunerada para qualquer fim.

Art. 9º. O presidente (eleito) do Comitê Gestor de Operação da Lei Paulo Gustavo convocará imediatamente a primeira reunião do colegiado, com vistas à pactuação do respectivo cronograma de atividades.

Art. 10º. O Comitê Gestor de Operação da Lei Paulo Gustavo terá prazo de duração de um ano, contado da designação de seus membros, prorrogável uma vez por igual período, por meio de ato do Prefeito Municipal de Aquidabã;

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 25 de outubro de 2023.



Francisco Francimário Rodrigues de Lucena  
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ